



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 20002/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 218/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 17/25 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025, às fls. [...].



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação** em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre autorização para contratação por tempo determinado de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, considerando as demandas do ano letivo de 2026.

Por se tratar de contratações que refletem na prestação do serviço público de educação, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, a e c, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

Com efeito, a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, somados aos demais requisitos legais, é



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

um importante instrumento de **efetivação do direito à educação**, uma vez que possibilita a continuidade da prestação do serviço público.

Nesses termos, a contratação ora pretendida pelo Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025 visa suprir a necessidade de profissional para o exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, essencial para a continuidade do serviço educacional.

A etapa de formação educacional escolar é uma das mais importantes do ciclo de vida saudável de crianças e adolescentes, contribuindo para a formação integral das novas gerações, com reflexos no desenvolvimento sustentável da cidade.

Conforme exposto no Anexo I do PLO nº 218/2025, as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais incluem os serviços de limpeza em geral, interna e externa, das instalações prediais das instituições da rede municipal de ensino; os serviços de copa e cozinha, preparando e distribuindo refeições, seguindo orientações e procedimentos normativos de nutrição e higiene da Secretaria Municipal de Educação, o controle e organização do estoque de produtos e gêneros alimentícios; zelar pela conservação e higiene de materiais e utensílios utilizados.

Tratam-se, pois, de **atividades de suporte** alinhadas à essencialidade do serviço público educacional prestado pelo Município de Linhares, sem o qual não se seria possível o processo de formação desempenhado pela escola, seja nos anos iniciais da infância ou no ensino fundamental, contribuindo para manter a higienização, conservação e preparo da alimentação escolar.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26, consagra que "*todo ser humano tem direito à instrução*", que deverá ser gratuita, nos graus elementares e fundamentais. Dispõe, no mesmo artigo, que "*a educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana*". No Brasil, a Educação é direito fundamental



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

social, nos termos da Constituição da República de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado e da família.

Resta evidenciado, portanto, a importância do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025, que visa evitar a descontinuidade da prestação do serviço público educacional no Município de Linhares, com a contratação de 140 profissionais para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber<sup>1</sup>:

**Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 04 – Educação de qualidade.**

*4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.*

*4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.*

*4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática.*

**Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.**

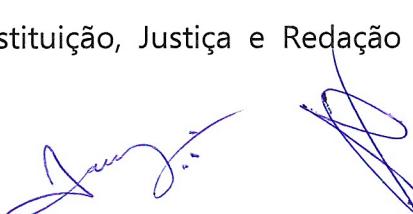
*16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis*

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025.

## III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de

<sup>1</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e legível, representando a assinatura do vereador André Luiz Gomes.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 218/2025, de autoria do *Poder Executivo do Município de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 15 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Cesar Machado da Silva".  
**ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**  
(Professor Antônio Cesar)  
Presidente

**PAULO NUNES**  
(Paulinho do Maracujá)  
Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**  
(Jaguará da Saúde)  
Membro

